



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

1. - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Poder Legislativo, que *"Dispõe sobre a correção inflacionária dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão, função gratificada e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Antonio Olinto e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

2. - VOTO DO RELATOR:

De início, vislumbra-se que o PL em tela tem o condão de conceder a revisão geral anual, no patamar de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) aos vencimentos, funções gratificadas e subsídios dos servidores municipais efetivos e comissionados do Poder Legislativo e agentes políticos do Poder Legislativo, a partir de janeiro do ano corrente, nos moldes do que determina o art. 37, X da CF/88.

Em matéria orçamentária é de suma importância o respeito ao que estatui o art. 21 e art. 16 da LC 101/00, que determinam a apresentação de estimativa de impacto orçamentário financeiro em relação a ações governamentais que acarretem o aumento de despesas e bem como declaração do ordenador de despesa de que afirmando que esta está de acordo com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e que não infringência as suas disposições.

No que se refere ao impacto no orçamento do Município, revela-se que, de acordo com a estimativa apresentada, importará em acréscimo de 0,11% (zero vírgula onze) da Receita Corrente Líquida (RCL) relativa ao arrecadado até dezembro/2023, consoante os critérios definidos pelo art. 2º da LRF, totalizando um gasto projetado de 3,73% (três vírgula setenta e três) da RCL para o exercício de 2024, devendo ficar os gastos com pessoal da entidade abaixo do limite de alerta (5,4% da RCL), prudencial (5,7% da RCL) e total (6% da RCL), restando, dessa forma, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro vértice, está acostado aos autos em epígrafe a Declaração do Ordenador de Despesa afirmando que o PL em comento tem compatibilidade com as leis orçamentárias desta unidade da federação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

Portanto, resta a esta relatoria concluir que o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Poder Legislativo, está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 1.026/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 (LDO), e a Lei 1.030/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2024 (LOA) e, na mesma medida, atende as exigências da LC 101/00.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL 01/2024, de autoria da Mesa Diretora, está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela manifesta compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual pode ser aprovado na sua integralidade e na redação original, conforme proposto.

3. - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 01/2024, de autoria do Poder Legislativo, está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 16 de janeiro de 2024.


MARCO ANTONIO VEIGA

RELATOR

Com o relator:


WILSON NAPOLEÃO GUENZE
PRESIDENTE


GILCIANO MOREIRA
MEMBRO